DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8999/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17578/2016
PROTOCOLO	: 1710053
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 73.368,61
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao instrumento contratual (Contrato nº 107/2016) e da sua execução financeira (3ª fase) originado do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 046/2016), celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Perez & Sanches Ltda, visando aquisição de materiais de construção e de reposição de primeira linha e menor preço.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 161/2017, constante na peça nº 30, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A formalização do 1º e 2º Termos Aditivos já foi julgada por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 161/2017, constante na peça nº 30, cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os aditamentos.

Em análise conclusiva, “ANA - 3ICE - 13449/2018”, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da formalização do 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 107/2016 e da execução financeira (3ª fase).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer “PAR - 4ª PRC - 16047/2018”, opinando pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira e da formalização do 3º, 4º e 5º termos aditivos.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do objeto contratado e a formalização dos Termos Aditivos (3º, 4º e 5º Termos Aditivos), conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto aos Termos Aditivos (3º, 4º e 5º) ao Contrato nº 107/2016, cujo objeto é a prorrogação do prazo do contrato, constato que estes se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como pelas normas deste Tribunal de Contas.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	73.368,61
Valor do acréscimo (aditamento)	2.519,56
Valor do decréscimo (aditamento)	(-) 0
Valor final da contratação	75.888,17
Empenhos Emitidos	116.562,33
Anulação de Empenhos	(-) 60.218,46
Empenhos Válidos	**56.343,87**
Comprovantes Fiscais	**56.343,87**
Pagamentos	**56.343,87**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo parcialmente o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (3º, 4º e 5º), oriundo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 046/2016), celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Perez & Sanches Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual (Contrato nº 107/2016), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH